



IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e
Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

Licenciamento Ambiental da Carcinicultura e da Piscicultura Potiguar

Environmental Licensing of Potiguar Shrimp and the Fish Farm

NATAL/RN-BRASIL
Novembro, 2019



Política Estadual de Meio Ambiente

- A Lei Estadual Complementar Nº 272/2004, instituiu a Política e o Sistema Estadual de Meio Ambiente.
 - Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISNEMA)
 - Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA)

Compete ao CONEMA:

- Estabelecer normas e critérios para o licenciamento e para a manutenção da qualidade do meio ambiente.



Licenciamento Ambiental

Lei Federal Nº 6.938, de 31/08/81 (Política Nacional de Meio Ambiente)

- Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e **atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras** ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental **dependerão de prévio licenciamento ambiental**.



Licenciamento Ambiental

Resolução CONAMA n° 237/1997 define que:

- A **licença ambiental** é um ato administrativo pelo qual o **órgão ambiental** competente **estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor**, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.



Licenciamento Ambiental

- Resolução CONAMA nº 237/97
- Lei Complementar nº140/2011
- Decreto Federal nº8.427/2015

Estabelecem os níveis de competência federal, estadual e municipal, de acordo com a extensão do impacto ambiental, devendo os empreendimentos e atividades ser licenciados em um único nível de competência;



IDEMA

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

Competência do Licenciamento Ambiental

Federal

- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



Estadual

- Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN

Municipal

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
Cuidando de você.



DIRETORIA TÉCNICA (DT)

SECRETARIA DA
DIRETORIA TÉCNICA (DT)

COORDENADORIA DE MEIO
AMBIENTE (CMA)

COORDENADORIA DE ESTUDOS
SÓCIO-ECONÔMICOS (CES) – SEPLAN
Sede – Ramal 21998

PARQUE DAS DUNAS

SECRETARIA DA CMA

PIB

DEMOGRAFIA

NÚCLEO DE UNIDADES
DE CONSERVAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE
PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO
AMBIENTAL (SPEA)

ANUÁRIO ESTATÍSTICO

PERFIL DO MUNICÍPIO

UNIDADE DE
GEOPROCESSAMENTO

SUBCOORDENADORIA DE
GERENCIAMENTO
COSTEIRO (SUGERCO)

PROJETO ATLAS

IPC

ASSESSORIA TÉCNICA

SUGERCO – CARTOGRAFIA

SETOR FLORESTAL

MONITORAMENTO
AMBIENTAL

COORDENAÇÃO DA
QUALIDADE (CQI)

CENTRAL DE ATENDIMENTO

SUBCOORDENADORIA DE
LICENCIAMENTO E CONTROLE
AMBIENTAL (SLCA)

CAT – MOSSORÓ

CAT – PAU DOS FERROS



IDEMA

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e
Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Setores da SLCA



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO





Tabela do Enquadramento

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 01/2017

Estabelece parâmetros e critérios para classificação, segundo o **porte e potencial poluidor/degradador**, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental.



Tabela do Enquadramento (CONEMA nº 01/2017)

II. AQUICULTURA

ATIVIDADES/ EMPREENHIMENTOS	PORTE						POTENCIAL DEGRADADOR POLUIDOR				
	Parâmetro adotado para classificação	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional		Ar	Água	Solo/ Subsolo	Geral
						C1 I	C1 II				
Aquicultura Orgânica	Área do Projeto (ha)	> 5,0 a ≤ 10,0	> 10 a ≤ 30,0	> 30 a ≤ 100	> 100 a ≤ 300	> 300		P	M	P	P
Carcinicultura	Área do Projeto (ha)	Até 5,0	> 5,0 a ≤ 15	> 15 a ≤ 50	> 50 a ≤ 200	> 200 a ≤ 500	> 500	P	M	G	M
Carcinicultura – Produção de pós-larvas	Área do Laboratório (m²)	> 100 a ≤ 200	> 200 a ≤ 400	> 400 a ≤ 600	> 600 a ≤ 800	> 800		P	M	P	P
Algicultura, Mtilicultura e Ostreicultura	Área do Projeto (ha)	Até 1,0	> 1,0 a ≤ 1,5	> 1,5 a ≤ 2,0	> 2,0 a ≤ 2,5	> 2,5		P	M	P	P
Piscicultura em Tanque-Rede/Gaiola	Volumes das Gaiolas ou tanques (m³)	Até 500	> 500 a ≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 3.000	> 3.000 a ≤ 6.000	> 6.000		P	G	P	M
	Área do espelho d'Água (ha)	Até 0,5	> 0,5 a ≤ 1,0	> 1,0 a ≤ 3,5	> 3,5 a ≤ 6,0	> 6,0					
Piscicultura em Viveiro	Área do Projeto (ha)	Até 15	> 15 a ≤ 45	> 45 a ≤ 150	> 150 a ≤ 750	> 750		P	M	M	M
Piscicultura – Produção de alevinos	Área do Laboratório (m²)	> 100 a ≤ 200	> 200 a ≤ 400	> 400 a ≤ 600	> 600 a ≤ 800	> 800		P	M	P	P
Ranicultura	Área do Ranário (m²)	> 100 a ≤ 500	> 500 a ≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 4.000	> 4.000		P	M	P	P



ID-EMA

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e
Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

Enquadramento para Carcinicultura

PORTE	CONAMA nº 312/2002 * "Carcinicultura na zona costeira".	Lei nº 9.978/2015 Lei Cortez Pereira **
	Área em Hectares	
Micro	***	Menor ou igual a 5
pequeno	Menor ou igual a 10	Maior que 5 e menor ou igual a 10
Médio	Maior que 10 e menor ou igual a 50	Maior que 10 e menor ou igual a 50
Grande	Maior que 50	Maior que 50 e menor ou igual a 200
Excepcional	***	Maior que 200



Enquadramento para Carcinicultura

*Art. 5º Ficam sujeitos à exigência de apresentação de EPIA/RIMA, tecnicamente justificado no processo de licenciamento, aqueles empreendimentos:

I - com área maior que 50 (cinquenta) ha;

II - com área menor que 50 (cinquenta) ha, quando potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente;

III - a serem localizados em áreas onde se verifica que o efeito de adensamento pela existência de empreendimentos cujos impactos afetem áreas comuns.

*Art. 7º Nos processos de licenciamento ambiental, o órgão licenciador deverá exigir do empreendedor, obrigatoriamente, a destinação de área correspondente a, no mínimo, 20% da área total do empreendimento, para preservação integral.



Enquadramento para Carcinicultura

**** Art. 4º**

Parágrafo único. Para efeito de classificação do porte é vedado o fracionamento de áreas contíguas pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, considerando-se para tanto a somatória da área inundada produtiva, excluídos os canais de abastecimento, reservatórios e bacia de sedimentação.



Tipos de Licenças Ambientais

LP – Licença Prévia

Concedida na etapa preliminar do projeto (viabilidade ambiental do empreendimento nas fases subsequentes do licenciamento)



LI – Licença de Instalação

Autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados



LO – Licença de Operação

Concedida para facultar o início da atividade requerida e de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação



Tipos de Licenças Ambientais

LRO

- **Licença de Regularização de Operação**

- Caráter corretivo e transitório, destinada a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível

LS

- **Licença Simplificada**

- Concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades (pequeno e médio potencial poluidor/degradador e de micro ou pequeno porte)



Tipos de Licenças Ambientais

LA

- **Licença de Alteração**
- Para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade regularmente existente

DL

- **Dispensa de Licença***
- Concedida para os casos em que o porte do empreendimento é inferior ao porte mínimo considerado para o licenciamento ambiental



IDEMA

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

Prazo das Licenças Ambientais

LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Licença Prévia (LP)	Igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade	2 anos
Licença de Instalação (LI)	Igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade	4 anos
Licença de Alteração (LA)	Igual ao estabelecido pelo cronograma de ampliação, alteração ou modificação do empreendimento ou atividade	4 anos
Licença de Operação (LO)	1 ano	6 anos
Licença Simplificada (LS)	1 ano	6 anos
Licença de Instalação e Operação (LIO)	1 ano	10 anos
Licença de Regularização de Operação (LRO)	-	2 anos
Autorização Especial (AE)	Corresponderá ao período necessário para o desenvolvimento da atividade ou da instalação autorizada	
Autorização para Teste de Operação (ATO)	-	180 dias



ID-EMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e
Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

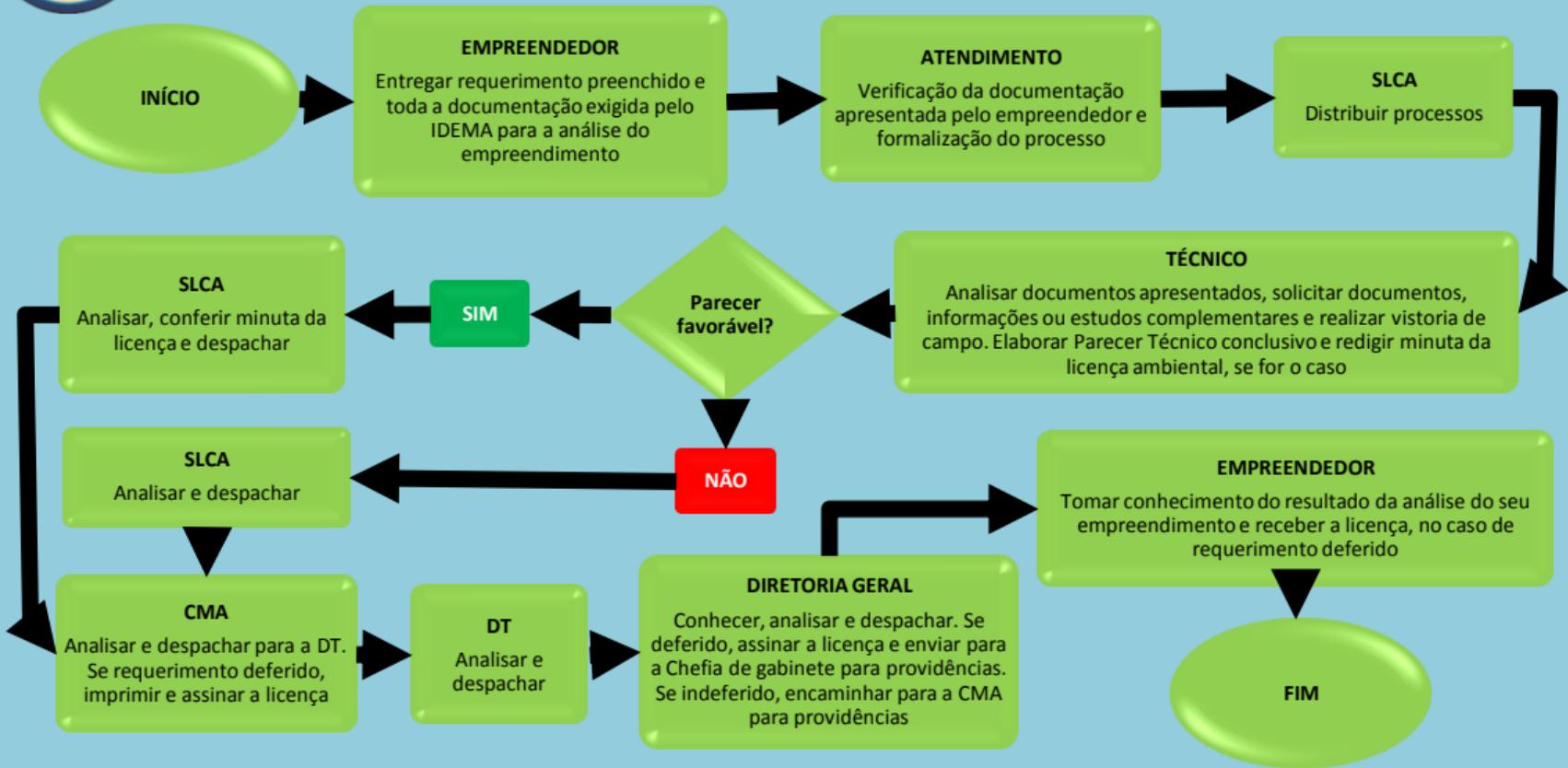
Órgãos Intervenientes no Licenciamento



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
*Instituto de Gestão das
Águas - IGARN*



Etapas do Licenciamento Ambiental





Arquivamento do Processo de Licenciamento



Art. 15 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

CONAMA n° 237/1997



Licenciamento Ambiental Municipal

Resolução CONEMA nº. 04/2009 e CONEMA nº 04/2011)

“Define empreendimentos e atividades de impacto local para fins de licenciamento ambiental por municípios”.

2. AQUICULTURA			
▪ Aquicultura Orgânica	Área do Projeto (ha)	≤ 30	P
▪ Carcinicultura (fora do estuário e sem captação de água ou lançamento de efluentes líquidos diretamente nesse ecossistema estuarino)	Área do Projeto (ha)	≤ 5	M
▪ Piscicultura em Tanque-Rede / Gaiola (1)	Volume das Gaiolas ou Tanques (m ³)	≤ 450	M
	Área do Espelho d'Água (ha)	≤ 0,5	
▪ Piscicultura em Viveiro	Área do Projeto (ha)	≤ 10	M
▪ Ranicultura	Área do Ranário (m ²)	≤ 300	P



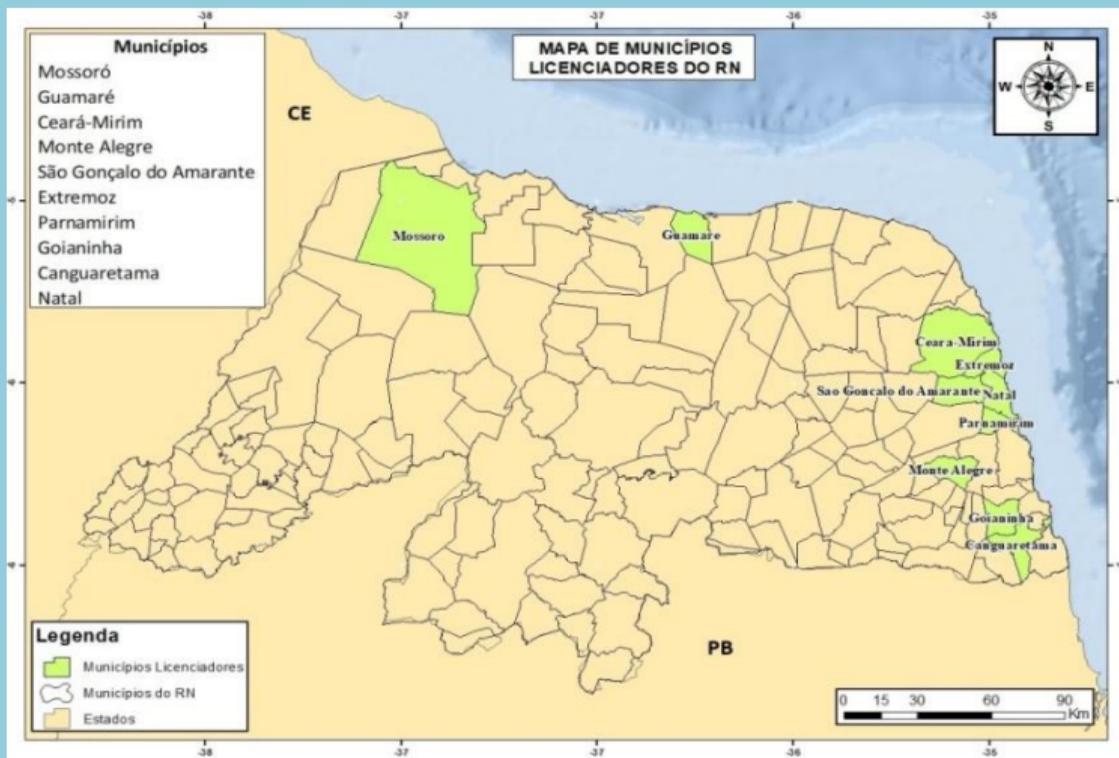
IDEMA

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e
Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

Licenciamento Ambiental Municipal





Lei Estadual nº 8.769/2005- Piscicultura

Lei Estadual nº 10.321/2018.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.769, de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades de piscicultura em águas interiores de domínio do Estado ou delegadas pela União, para fins econômicos, serão autorizadas para peixes das espécies nativas, exóticas ou estabelecidas.” (NR).

Lei Estadual nº 10.601 /2019.

Deixa o enquadramento para o CONEMA



Lei nº 9.978/2015 - Lei Cortez Pereira

*Dispõe sobre desenvolvimento sustentável da **carcinicultura** no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

XI – Carcinicultura: especialidade da atividade aquícola relativa à reprodução, criação ou cultivo, em tanques ou viveiros, de camarões e outros crustáceos, desenvolvida em ambiente de águas continental, estuarina, oligoalina ou marinha, incluindo o processamento da produção, equiparada à atividade agropecuária nos termos da Lei Federal nº11.959/2009.



Lei nº 9.978/2015 - Lei Cortez Pereira

Principais alterações para o licenciamento:

Exclusão de bacias de sedimentação, canais de abastecimento e reservatórios de água do cálculo da área produtiva;

Obrigatoriedade de instalação de bacia de sedimentação apenas para empreendimentos de médio, grande e excepcional porte (exceto empreendimentos licenciados anteriormente sem bacia – auto monitoramento – três laudos consecutivos com parâmetros em desacordo com a legislação);



Lei nº 9.978/2015 - Lei Cortez Pereira

Principais alterações para o licenciamento:

Art. 18 O licenciamento deve identificar as áreas de produção em Área de Preservação (APP), já consolidadas para a utilização preferencial;

Parágrafo único: A continuidade da exploração da carcinicultura em APP é autorizada exclusivamente em áreas consolidadas até 22 de julho de 2008, nos termos do art. 61-A, da Lei Federal nº12.651/2012.



IDEMA

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

Licenciamento Ambiental Eletrônico

IDEMA Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

Instituição ▾ Gestão Ambiental ▾ Licenciamento ▾ Unidades de Conservação ▾ Socioeconômico ▾ Conema ▾ Comunicação ▾ Fale Conosco  

Instituição MATÉRIA **ÚLTIMAS NOTÍCIAS**

O Idema  0  0  0

Missão

Diretor Geral

Organograma

Contatos

Gestão Ambiental

Educação Ambiental

Programa Água Azul

Boletins Balneabilidade

Planos e Programas

Legislação Ambiental

RIMAs

Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico

ASCOMIDEMA @ 10 ago 2015 11:42

ASCOMIDEMA



SISLIA

Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico

Para acessar o sistema clique [AQUI](#).

SETHAS @ 16 ago 2016 15:32:58

O Sine-RN, oferece nesta quarta-feira (17), mais de 58 vagas de emprego

SESAP @ 16 ago 2016 14:45:56

Retalhos de Saúde e Cidadania abordará a saúde do trabalhador

PCRN @ 16 ago 2016 14:38:21

Polícia Civil prende suspeito de assassinar empresário em 2015

SESAP @ 16 ago 2016 14:31:34

Sesap e Sethas agilizam entrega de cadeiras de roda



IDEMA

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e
Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

Documentação Exigida

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e
Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Atividade / Empreendimento: Carcinicultura

Licença: LS ou LSIO

- Requerimento de Licença - Modelo Idema;
- Licença anterior (apenas nos casos de LSIO);
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior (apenas nos casos de LSIO);
- Documentos da Pessoa Física ou Jurídica, conforme relação apresentada nas Instruções Técnicas emitidas pelo Idema (exceto para os casos de LSIO);
- Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública ou Escritura Particular ou Comprovação de Posse ou Contrato de Compra e Venda) (exceto pra os casos de LSIO);
- Contrato de Arrendamento ou Autorização do Proprietário, com firma reconhecida (para os empreendimentos que apresentarem documentos da área em nome de terceiros);
- Certidão da Prefeitura Municipal, expedida há, no máximo, 01 ano da data de apresentação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e especificando se o empreendimento está inserido em zona urbana ou rural. Em substituição a essa Certidão, poderá ser apresentado, quando disponível, o Alvará de Localização do empreendimento (exceto para os casos de LSIO);
- Planta de localização, georreferenciada, da área do empreendimento, impressa e em CD, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema (exceto para os casos de LSIO);
- Projeto do empreendimento, *layout* das instalações e planta de locação, acompanhados dos Memoriais Descritivos da área e de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema (exceto para os casos de LSIO);



Principais Dificuldades no Licenciamento

- **Inobservância de aspectos Normativos:**
 - *Descumprimento de condicionantes;*
 - *Descumprimento da legislação ambiental vigente.*
- **Falta de documentação na abertura do processo**
Ex. Outorga de Uso da Água
- **Ocupação de Áreas de Preservação;**
- **Consultores com pouca qualificação.**

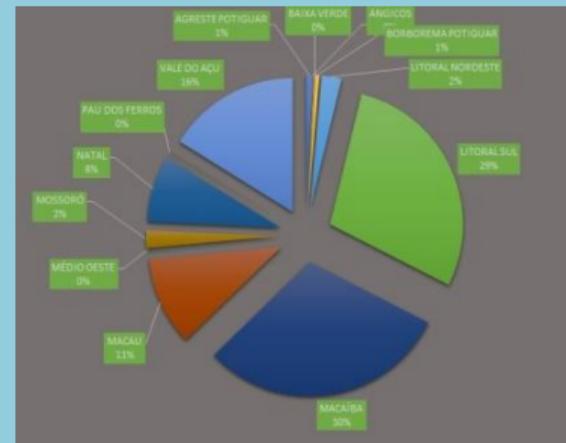
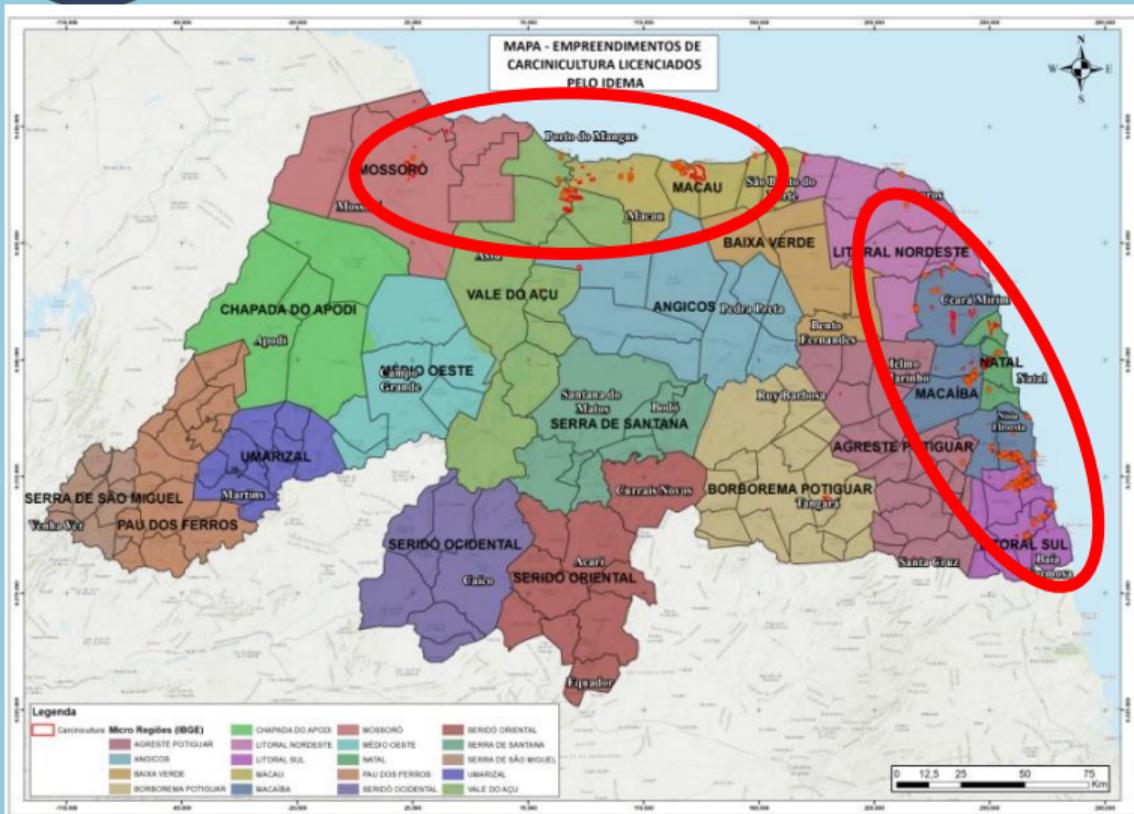


IDEMA

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO





IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e
Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

Site: <http://www.idema.rn.gov.br>

Núcleo de Aquicultura e Salinas – NAS

E-mail: licenciamentoidema@yahoo.com.br

Tel.: (84) 3232-1991